

## **Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais**

O Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais tem por objetivo promover a competitividade e a inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização predominante de produtos regionais

Consideram-se produtos regionais as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas nos Açores, ou que sofreram na Região a última transformação ou operação de complemento de fabrico substancial, economicamente justificada, efetuada numa empresa equipada para esse efeito, e que resulte na obtenção de um novo produto ou represente uma fase importante do fabrico.

Não são considerados produtos regionais aqueles que tenham sofrido na Região uma mera operação de embalagem.

### **Promotores**

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas, que exerçam na Região atividades de alojamento ou de restauração e similares.

### **Condições de Acesso dos Promotores**

- Estar legalmente constituído;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- Possuir situação regularizada perante o Estado e Segurança Social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;
- Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível;
- Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa.

### **Despesas Elegíveis**

Constituem despesas elegíveis as despesas com aquisição dos produtos regionais constantes do [Anexo](#) ao presente artigo.

### **Despesas não Elegíveis**

- Os montantes respeitantes ao pagamento do IVA;

- As despesas que constem de fatura emitida há mais de 6 meses relativamente à data da candidatura;
- As despesas que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto regional.

### **Natureza e Montante do Apoio**

O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a **10%** do montante relativo à aquisição de produtos regionais.

A taxa de comparticipação acima referida é majorada em **40%%**, quando os produtos regionais têm certificação “Indicação Geográfica Protegida – IGP”, “Denominação de Origem Protegida – DOP”, “Denominação de Origem Controlada – DOC” ou “Artesanato dos Açores”.

O valor do apoio financeiro não pode exceder o montante de **€5 000,00** por estabelecimento, até ao montante máximo anual de **€15 000,00** por empresa.

### **Apresentação das Candidaturas**

As candidaturas são apresentadas junto dos serviços da Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade até ao máximo de **4 por empresa**, no decorrer do ano económico.

O formulário de candidatura pode ser obtido no portal do Governo Regional [www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt).

### **Legislação**

[Portaria nº33/2013](#), 14 de junho, Jornal Oficial, I Série, nº63

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.

14/06/2013

Isabel Silva